

**Protocolo de Colaboração Técnico-científica entre  
o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.,  
e o Banco de Informação de Pais para Pais**

Entre,

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784-505 OEIRAS, pessoa coletiva n.º 510345271, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, adiante designado por **INIAV, I.P.**,

E

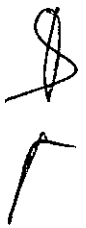
O **Banco de Informação de Pais para Pais**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 508908507 e sede na Rua Costa Pinto, 11, r/c, 2765-473 S. JOÃO DO ESTORIL, neste acto representado pela sua Presidente, Maria Joana d' Orey da Cunha Santiago Pinto, adiante designado por **BIPP**,

Considerando,

As atribuições do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita à promoção do intercâmbio e da transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;

O programa Semear lançado pelo BIPP, com vista à capacitação e integração sócio profissional de jovens adultos com necessidades especiais, no sector agrícola e actividades relacionadas, constituindo-se como uma solução integrada de inovação social;

O interesse de ambas as partes, em promover, no âmbito da actividade agrícola, a formação, qualificação e inserção de pessoas, bem como a conservação, valorização e rendibilidade dos recursos agrícolas disponíveis, nomeadamente através da cooperação e participação conjunta em iniciativas de formação e experimentação;



É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

*(Objecto)*

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- Estabelecimento de mecanismos de cooperação, que tornem possível a realização de actividades de cariz formativo e de experimentação no sector agrícola;
- Desenvolvimento de projectos comuns, com vista à valorização dos recursos agrícolas e à promoção da inserção sócio profissional neste sector de actividade.

### **Cláusula Segunda**

*(Acções a empreender)*

A colaboração entre as partes será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada uma, nomeadamente, através de:

- Dinamização de actividades e projectos de investigação, formação e capacitação de jovens adultos com necessidades especiais, em agricultura e jardinagem, no espaço da Quinta do Marquês, em Oeiras;
- Contribuição para a melhoria da gestão global da Quinta do Marquês, no respeito pelos princípios orientadores da actividade de investigação e experimentação do INIAV, I.P., nomeadamente no domínio da produção agrícola.

### **Cláusula Terceira**

*(Gestão do Protocolo)*

1. A execução do presente Protocolo será supervisionada por um responsável nomeado por cada uma das partes, que será também o interlocutor privilegiado entre as duas instituições.
2. Para o efeito, ficam desde já designados, por parte do INIAV, I.P., o investigador auxiliar, Doutor Pedro Nogueira Brás de Oliveira, e por parte do BIPP, a sua Presidente Maria Joana d'Orey da Cunha Santiago Pinto.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações)**

1. O INIAV, I.P. compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Assegurar o acompanhamento técnico científico/supervisão das actividades e projectos a realizar no âmbito do presente Protocolo;
  - b) Afectar às actividades inerentes à execução do presente Protocolo, parcelas da Quinta do Marquês, em Oeiras, a definir em Adenda;
  - c) Autorizar o BIPP a comercializar o produto das culturas instaladas a que se referem as alíneas anteriores.
2. O BIPP compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Apoiar as actividades referidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo, a desenvolver na Quinta do Marquês, em Oeiras;
  - b) Proceder às melhorias entendidas, por acordo entre as partes, como necessárias à prossecução dos objectivos e ao desenvolvimento das actividades previstos no presente Protocolo;
  - c) Assegurar as despesas/investimentos decorrentes das alíneas anteriores, em valor máximo anual a definir por Adenda ao presente Protocolo e que dele fará parte integrante.

### **Cláusula Quinta**

#### ***(Duração, alteração e denúncia do Protocolo)***

1. O presente Protocolo terá a duração de 5 anos, sendo renovado por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias.
2. O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante acordo expresso de ambas as partes, ou resolvido por iniciativa de uma delas, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita, com a antecedência mínima de 120 dias.
3. Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante acordo expresso e após formalização, dele passarão a fazer parte integrante.

K

### **Cláusula Sexta**

*(Confidencialidade)*

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

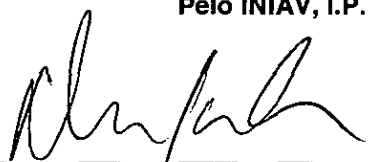
### **Cláusula Sétima**

*(Interpretação e Resolução de conflitos)*

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Lisboa, 21 de Setembro de 2015

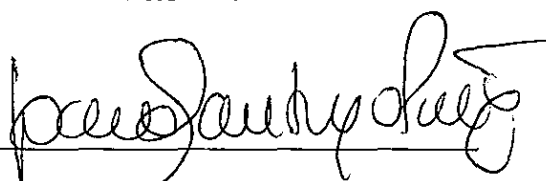
**Pelo INIAV, I.P.**



---

(Nuno Canada)

**Pelo BIPP**



---

(Joana Santiago)